MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, com fornecimento de equipamentos, ligações de longa distância nacional e serviço DDG (discagem direta gratuita).

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente matriz é elaborada com fundamento nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

- **Art. 6º, inciso XXVII:** define a matriz como cláusula contratual que estabelece riscos e responsabilidades, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- **Art. 22, caput e § 1º:** o edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos, promovendo a alocação eficiente e estabelecendo mecanismos para afastar ou mitigar sinistros.
- **Art. 22, § 2º:** o contrato deve refletir a alocação da matriz, especialmente quanto ao reequilíbrio, resolução e seguros obrigatórios.
- **Art. 103, § 1º:** a alocação deve considerar a natureza do risco, o beneficiário das prestações e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.
- **Art. 103, § 4º:** a matriz define o equilíbrio econômico-financeiro inicial, e sua ocorrência não enseja reequilíbrio, salvo exceções legais.
- **Art. 124, II, "d":** o reequilíbrio somente é admitido para riscos não alocados na matriz, em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

2. REGRAS GERAIS DE ALOCAÇÃO

A alocação de riscos observará os seguintes critérios:

1. **Eficiência:** cada risco será atribuído à parte que possui maior capacidade técnica, operacional e financeira para gerenciá-lo, preveni-lo ou mitigar seus efeitos.
2. **Compatibilidade:** a alocação será compatível com as obrigações e encargos atribuídos a cada parte no contrato.
3. **Natureza do risco:** riscos de mercado (variação de insumos, custos operacionais) serão alocados à Contratada; riscos de interesse público (alterações unilaterais, atrasos na liberação de áreas) serão alocados à Administração.
4. **Seguros obrigatórios:** os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos à Contratada, com custo integrado ao preço ofertado.
5. **Quantificação:** a alocação será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

3. IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

São considerados riscos previsíveis e presumíveis para a execução do objeto:

Categoria	Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável
Implantação	Atraso na instalação e ativação das linhas e equipamentos (prazo: 180 dias para Lote 1; 60 dias para Lote 2)	Média	Alto	Contratada
Implantação	Falha na portabilidade dos números existentes (20 números)	Média	Alto	Contratada
Implantação	Incompatibilidade do PABX/IPBX	Baixa	Médio	Contratada

Categoria	Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável
	com a infraestrutura de rede da Prefeitura			
Operacional	Indisponibilidade dos serviços (falhas, interrupções, instabilidades)	Média	Alto	Contratada
Operacional	Defeito em equipamentos fornecidos em comodato (PABX/IPBX, telefones IP)	Média	Médio	Contratada
Operacional	Queda do link de internet fornecido pela Prefeitura (impacto em telefonia IP)	Baixa	Alto	Administração
Operacional	Falha na URA ou desconfiguração dos grupos/subgrupos	Baixa	Médio	Contratada
Financeiro	Variação dos custos de insumos (tarifas de ligações, manutenção, etc.)	Média	Médio	Contratada
Financeiro	Atraso no pagamento pela Administração	Baixa	Médio	Administração
Regulatório	Alteração na legislação ou regulamentação da ANATEL	Baixa	Alto	Compartilhado
Regulatório	Perda de autorização/outorga da Contratada perante a ANATEL	Baixa	Alto	Contratada
Segurança	Violação de sigilo ou inviolabilidade das comunicações	Baixa	Alto	Contratada
Ambiental	Descarte inadequado de equipamentos substituídos	Baixa	Baixo	Contratada

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS RISCOS E MEDIDAS MITIGADORAS

4.1. Riscos de Implantação

Risco	Detalhamento	Responsável	Medidas Mitigadoras	Efeitos no Equilíbrio
Atraso na implantação	Descumprimento do prazo máximo de 180 dias (Lote 1) ou 60 dias (Lote 2) para ativação integral dos serviços.	Contratada	Planejamento detalhado da implantação; comunicação prévia de eventuais dificuldades; equipe técnica dedicada.	Não enseja reequilíbrio. Aplica-se multa moratória de 0,5%/dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias (item 8.3.1 do TR).
Falha na portabilidade	Impossibilidade ou atraso na portabilidade dos	Contratada	Realização da portabilidade com antecedência;	Não enseja reequilíbrio. Aplica-se multa

Risco	Detalhamento	Responsável	Medidas Mitigadoras	Efeitos no Equilíbrio
	20 números existentes, com risco de descontinuidade dos canais de atendimento.		comunicação com a operadora atual; plano de contingência para números críticos.	e, se a falha comprometer a prestação, conversão em multa compensatória (item 8.15 do TR).
Incompatibilidade técnica	Equipamento PABX/IPBX ou telefones IP incompatíveis com a infraestrutura de rede da Prefeitura (link de internet, rede lógica, pontos de conexão).	Contratada	Vistoria prévia do local; fornecimento de equipamentos com garantia de compatibilidade; testes antes da ativação final.	Não enseja reequilíbrio. A Contratada deverá substituir os equipamentos às suas expensas.

4.2. Riscos Operacionais

Risco	Detalhamento	Responsável	Medidas Mitigadoras	Efeitos no Equilíbrio
Indisponibilidade dos serviços	Falhas, interrupções, ruídos, eco, impossibilidade de originar/receber chamadas, conforme SLA definido (itens 3.21 do ETP e 2.2.12 da Requisição).	Contratada	Manutenção preventiva; redundância de canais; monitoramento contínuo; equipe de suporte 24/7; atendimento aos prazos SLA (ex.: 4h para chamadas móveis, 8h para chamadas fixas).	Não enseja reequilíbrio. Aplica-se glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo de sanções (item 7.3 do TR).
Defeito em equipamentos	Mau funcionamento de PABX/IPBX, telefones IP, fontes, cabos, etc., não decorrente de uso indevido.	Contratada	Fornecimento de equipamentos de qualidade certificada; garantia e assistência técnica; substituição em até 7 dias úteis (SLA - item 3.21.g do ETP).	Não enseja reequilíbrio. A Contratada deverá substituir o equipamento às suas expensas.
Queda do link de	Interrupção do link	Administração	Manutenção do link	Se a queda for

Risco	Detalhamento	Responsável	Medidas Mitigadoras	Efeitos no Equilíbrio
internet	de internet (IP fixo, 10 Mbps) fornecido pela Prefeitura, impactando a telefonia IP (SIP, ramais IP, softphones).		de internet; plano de contingência para restabelecimento; comunicação prévia à Contratada sobre manutenções programadas.	imputável à Administração e durar mais de 24h, poderá ensejar reequilíbrio (Art. 124, II, "d"). A Contratada deverá documentar o impacto.
Falha na URA	Desconfiguração, inoperância ou mau funcionamento da Unidade de Resposta Audível (URA), com impacto no atendimento à população.	Contratada	Configuração e testes da URA; suporte remoto e presencial; recomposição em até 24h (SLA - item 3.21.f do ETP).	Não enseja reequilíbrio. Aplica-se glosa proporcional no pagamento.

4.3. Riscos Financeiros

Risco	Detalhamento	Responsável	Medidas Mitigadoras	Efeitos no Equilíbrio
Variação de custos	Aumento dos custos de insumos (tarifas de ligações, manutenção, peças, etc.) por fatores de mercado.	Contratada	Precificação adequada na proposta, com margem de contingência; monitoramento do mercado; possibilidade de reajuste anual pelo Índice de Serviços de Telecomunicações - IST (item 1.4 do TR).	O reajuste anual pelo IST está previsto no contrato e não constitui reequilíbrio. Demais variações de custo não ensejam reequilíbrio, por serem riscos alocados à Contratada.
Atraso no pagamento	Pagamento pela Administração após o prazo de 10 dias úteis da liquidação da	Administração	Empenho tempestivo das dotações; liquidação da despesa no prazo; conferência prévia das faturas.	O atraso enseja atualização monetária pelo índice de 2% (item 7.14 do

Risco	Detalhamento	Responsável	Medidas Mitigadoras	Efeitos no Equilíbrio
	despesa (item 7.13 do TR).			TR), conforme Art. 124, II, "d".

4.4. Riscos Regulatórios

Risco	Detalhamento	Responsável	Medidas Mitigadoras	Efeitos no Equilíbrio
Alteração na legislação da ANATEL	Mudança nas normas, regulamentos, tarifas ou exigências técnicas da ANATEL.	Compartilhado	Monitoramento contínuo da regulamentação; adaptação tempestiva; comunicação entre as partes.	Se a alteração legislativa impactar diretamente os custos ou a execução, poderá ensejar reequilíbrio (Art. 124, II, "d").
Perda de autorização/outorga	Cancelamento, suspensão ou não renovação da autorização da Contratada perante a ANATEL.	Contratada	Manutenção da regularidade perante a ANATEL durante toda a vigência contratual (item 9.31 do TR).	Não enseja reequilíbrio. Aplica-se rescisão contratual e sanções cabíveis (Art. 137, I e II).

4.5. Riscos de Segurança e Ambientais

Risco	Detalhamento	Responsável	Medidas Mitigadoras	Efeitos no Equilíbrio
Violação de sigilo	Quebra do sigilo ou inviolabilidade das comunicações, salvo hipóteses legais (item 5.6.1 do TR).	Contratada	Adoção de medidas de segurança da informação; cumprimento da LGPD (item 3.4 do Edital); termo de confidencialidade com a equipe.	Não enseja reequilíbrio. Aplica-se rescisão contratual, sanções e responsabilização civil e criminal (itens 8.1.e e 8.2.3 do TR).
Descarte inadequado	Descarte de equipamentos substituídos em desacordo com a legislação ambiental ou logística reversa.	Contratada	Observância das normas ambientais e de logística reversa; destinação ambientalmente adequada dos equipamentos (item 4.1 do TR).	Não enseja reequilíbrio. Aplica-se sanções e responsabilização ambiental.

5. REFLEXOS CONTRATUAIS DA MATRIZ DE RISCOS

Em conformidade com o **art. 22, § 2º**, o contrato refletirá a alocação de riscos nos seguintes aspectos:

1. **Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:** somente será admitido quando o sinistro ocorrer em risco alocado à outra parte ou em risco compartilhado, ou quando a lei expressamente autorizar (Art. 124, II, "d").
2. **Resolução contratual:** se o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual, a parte prejudicada poderá pleitear a resolução, nos termos do Art. 137.
3. **Seguros obrigatórios:** a Contratada deverá contratar seguro de responsabilidade civil e seguro de garantia de equipamentos, integrando o custo ao preço ofertado, conforme exigência do Art. 22, § 2º, III.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A presente matriz integra o Termo de Referência e o Edital, e será refletida no contrato administrativo.

6.2. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento relacionados aos riscos assumidos (Art. 103, § 5º) .

6.3. Excetuam-se do disposto no item 6.2 as hipóteses de alteração unilateral determinada pela Administração (Art. 124, I) e de alteração legislativa superveniente que impacte os tributos diretamente pagos pelo contratado (Art. 103, § 5º, II) .

6.4. A alocação de riscos deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes (Art. 103, § 4º).

Pouso Alto, 11 de agosto de 2026.

Sheila de Souza Rangel
Secretária Municipal de Governo